

ANALISE DE PROPOSTA

1. O primeiro aspecto que foi apontado na primeira análise é que os preços globais praticados estavam superiores aos valores estimados pela Administração. Esta situação foi modificada quase na sua totalidade vez que os preços para o lote 1 foram reduzidos, embora ainda estejam minimamente superiores aos estimados (0,75%). Quanto ao lote II os preços estimados foram atingidos (na verdade apresentam uma pequena redução equivalente a 0,10%) o que nos parece não inviabiliza sua aceitação, em especial em função da necessidade de ajuste de alguns aspectos ainda pendentes de correção, conforme registrado abaixo.
2. No que se refere ao regime tributário constata-se que as novas planilhas de custos e formação de preços permanecem como Simples Nacional. Ora, se o objeto da presente contratação contempla serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é evidente a impossibilidade de aceitação de propostas construídas sob um regime que não poderá ser mantido durante a execução contratual. A licitante, optante pelo regime Tributário diferenciado Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123. Sendo assim a planilha de custos e formação de preços somente poderá ser aceita caso reflita a realidade de custos da contratação. Portanto, sob este aspecto a proposta saneada apresentada não poderá ser aceita.
3. Na primeira análise das planilhas de custos e formação de preços apresentados pela empresa SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS foram apontados os seguintes aspectos que ensejaram a promoção de diligências objetivando esclarecimentos e/ou saneamentos, vejamos:
 - a) Indicação de adicional noturno, adicional de hora reduzida para todos os profissionais envolvidos na contratação (motoristas e acompanhantes/monitores), contudo a aplicação desta rubrica não é devida para nenhum dos monitores, vez que para os traslados realizados no período noturno não há nenhum deste profissional alocado para nenhuma atividade. Da mesma forma há de se verificar a coerência de se manter este custo para todos os motoristas, pois, o volume de rotas para o turno da noite é minoritário dentro do escopo da presente contratação.
Nova Planilha: Situação não saneada nem esclarecida. Custos de adicional noturno continuam sendo aplicados para todos os motorista e acompanhantes/motoristas.
 - b) Ainda no módulo 1 – Remuneração constata-se a incidência de custos sob a rubrica “Adicional de hora extra no feriado trabalhado”, esta rubrica não se mostra justificável porque as atividades serão ordinariamente realizadas em dias úteis, não havendo nenhuma previsão para sua ocorrência.
 - c) **Nova Planilha: Situação não saneada nem esclarecida. Custos de adicional noturno continuam sendo aplicados para todos os motorista e acompanhantes/motoristas.**
 - d) Solicitamos esclarecimentos acerca do percentual indicado para o custeio do SAT – Seguro Acidente de Trabalho indicado no submódulo 2.2.
A Proponente apresentou justificativas para o SAT e FAP indicados nas planilhas iniciais e mantidos nas planilhas saneadas, contudo as justificativas não encontram guarida na legislação vejamos:
A empresa informa que seu SAT é 3%, porém observando seu CNAE principal temos o seguinte código:7711-0/00. Locação de Automóveis sem condutor, Para esta atividade o Decreto 6.957/2009 estabelece o percentual de 2%. Quanto ao FAP a empresa alega que o seu fator seria 0,5, contudo, se de fato ela for enquadrada no Simples Nacional, seu FAP é fixo em 1, o que não altera o SAT, vez que as empresas cuja tributação está prevista na Lei Complementar 123/06 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não estão abrangidas pelo FAP porque já está prevista a tributação simplificada e a contribuição previdenciária já está embutida no cálculo do imposto único.

- e) Verificamos que a proponente inseriu No submódulo 2.3 “Benefícios Mensais e Diários” o custeio do auxílio alimentação ou refeição, contudo não fez prova de que está regularmente inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT. Portanto, a planilha de custos e formação de preços deverá ser adequada à luz do regramento editalício condito no subitem 6.4.5 do edital, como condição para aceitação dos custos e consequentemente das propostas.

A empresa apresentou justificativa de que ainda não é adesa ao PAT e que o fará após atingir o quadro de 50 funcionários, o que seria o mínimo para adesão ao programa. Esta afirmação não se sustenta, qualquer empresa, mesmo com apenas um funcionário pode aderir ao PAT. A adesão ao Programa é simples e pode ser feita à qualquer momento. As planilhas com o registro do auxílio alimentação no sub-módulo 2.3 é restrita às empresas adesas ao PAT, conforme subitem 6.4.5 do Anexo I do edital – Termo de Referência.

- f) Se faz necessário um melhor detalhamento na memória de cálculo em relação ao módulo 3 de modo a se conhecer as premissas adotadas na orçamentação da proposta em análise. É necessária a explicitação dos percentuais aplicados para os tipos de desligamentos estimados. Esta variável é fundamental para controle dos custos não renováveis na forma indicada no subitem 16.15.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Não conseguimos visualizar nenhum aprimoramento nas informações prestadas.

4. Por fim registramos que não foi apresentada a memória de cálculo com maiores detalhamentos relativos aos custos variáveis solicitada na análise anterior.

Maceió, 07 de Março de 2019.

Vanderleia Antônia Guaris Costa
Pregoeira